

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2026

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, torna público o presente Edital com objetivo de selecionar organização da sociedade civil - OSC para execução de projeto parametrizado pela SPS, através de Termo de Colaboração, no âmbito da Política de Inclusão Social.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição Estadual, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, e do Processo nº 47001.001245/2026 – 55, o presente edital tem como fundamento:

- a) a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações;
- b) a Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- c) o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- d) a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
- e) a Lei Estadual nº 19.382/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026);
- f) e as demais legislações aplicáveis à política pública de que trata este instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público n.º 008/2026 a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), com vistas à formalização de parceria com a Secretaria da Proteção Social (SPS), destinada à execução de ações finalísticas no âmbito da política de Inclusão Social e Produtiva, por meio da Capacitação Social e Profissional, na esfera do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA (Casa da Juventude Inclusão Ativa).

2.2. O Projeto CAJUÍNA divide-se em duas metas:

- a) **META 1:** Implementação de um laboratório de tecnologias, com os seguintes equipamentos e recursos, quais sejam: notebooks, computadores para gamers, mini-biblioteca com livros físicos e digitais, bem como acesso às assinaturas de pacotes de leitura e de jogos.
- b) **META 2:** Capacitação Profissional de jovens entre 15 e 29 anos, em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes na cidade de Fortaleza/CE, especialmente no bairro Messejana e redondezas, por meio da oferta de cursos nas áreas ocupacionais de Tatuagem, Tranças, Penteados Afro, Design Gráfico, Editor de Podcast e Grafite, com carga horária de 100 horas-aula por curso, visando o desenvolvimento e aprimoramento de competências e técnicas que promovam a empregabilidade e/ou geração de renda.

2.3. A OSC interessada poderá apresentar proposta de execução para os seguintes lotes:

Tabela 1

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
Inclusão Social e Produtiva – ações de Qualificação Social e Profissional	Lote 1	Projeto Estação Juventude – Cajuína (Casa da Juventude Inclusão Ativa).	Jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos	R\$ 515.000,00	20 meses

2.4. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria, objeto deste Edital de Chamamento Público n.º 008/2026 são provenientes da União, oriundos da Secretaria Nacional da Juventude, repassados por meio de convênio celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da



Secretaria da Proteção Social (SPS), no âmbito do Programa Estação Juventude. Os referidos recursos possuem origem federal e contam com contrapartida financeira do Governo do Estado do Ceará, nos termos estabelecidos no instrumento de convênio e na legislação vigente, de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentária(s) abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

47100003.12.363.232.11075.03.335041.1.5009100000.0

3. DA JUSTIFICATIVA

À Secretaria da Proteção Social (SPS) do Governo do Estado do Ceará compete a coordenação, formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e Políticas Transversais direcionadas às mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+, além da promoção da cidadania e da defesa dos direitos constitucionais.

No exercício dessas atribuições, a SPS desenvolve ações de Inclusão Social e Produtiva voltadas a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, fundamentando a presente seleção pública. As estratégias da SPS têm por finalidade ampliar o acesso da população em situação de risco social ao mundo do trabalho, por meio da Qualificação e Capacitação Social e Profissional, assegurando oportunidades de geração de renda, redução das desigualdades e enfrentamento da exclusão e da discriminação.

Nesse contexto, por intermédio da Coordenadoria de Inclusão Social (COIS), serão ofertadas ações formativas para o desenvolvimento de competências técnicas e sociais, priorizando o público da assistência social e das políticas transversais. Essas ações obedecerão aos princípios da Política de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o Decreto n.º 5.154/2004, que regulamenta os artigos 36 a 41 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), orientadas pelos seguintes eixos:

- I – organização por áreas profissionais, em consonância com a estrutura sócio ocupacional e tecnológica;
- II – articulação com as políticas de educação, trabalho, emprego, ciência e tecnologia;
- III – centralidade do trabalho como princípio educativo;
- IV – indissociabilidade entre teoria e prática.

A implementação do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA justifica-se pela necessidade de promover a inclusão social, educacional e produtiva de jovens com idade entre 15 e 29 anos, em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio da oferta de ações de Capacitação Profissional, bem como do acesso a tecnologias da informação, atividades culturais e de lazer, contribuindo para a ampliação das oportunidades e para o desenvolvimento integral desse público.

A iniciativa encontra-se alinhada ao eixo temático “Ceará que Inova, Produz e Trabalha”, previsto no Planejamento Plurianual (PPA) 2024–2027, tendo como diretriz estratégica o fortalecimento do bem-estar socioeconômico da população, com ênfase na promoção do emprego, da geração de renda e do desenvolvimento de competências, em consonância com as políticas públicas voltadas à juventude.

O Projeto será executado na Casa da Juventude (CAJU), localizada no bairro Messejana, no município de Fortaleza/CE, cuja escolha fundamenta-se em critérios técnicos, sociais, demográficos e estratégicos. O referido território apresenta expressivo contingente populacional juvenil, totalizando 12.844 jovens na faixa etária de 15 a 29 anos, em um universo de 44.468 habitantes, além de indicadores socioeconômicos desfavoráveis, tais como Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) extremamente baixo, estimado em 0,14, inferior às médias do município e do Estado do Ceará.



Adicionalmente, o bairro registra elevados índices de vulnerabilidade social e juvenil, com histórico de violência, altas taxas de desemprego entre jovens e baixos níveis de escolarização, fatores que contribuem para a intensificação de processos de exclusão social e reforçam a necessidade de atuação prioritária do poder público no território.

A CAJU de Messejana, instalada na Vila Social e inaugurada em julho de 2024, demonstrou, desde o início de seu funcionamento, significativa capacidade de atendimento e elevada demanda por parte da juventude local, tendo registrado mais de 150 atendimentos em sua primeira semana de atividades. A unidade dispõe de infraestrutura adequada à execução do Projeto, incluindo salas multiúso, espaço de coworking, sala multimídia, equipe técnica qualificada e serviços de atendimento psicossocial.

Dessa forma, a definição do bairro Messejana como território de implementação do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA atende a critérios técnicos, sociais e estruturais, objetivando não apenas o atendimento de jovens em situação de maior vulnerabilidade, mas também o fortalecimento do pertencimento territorial, do protagonismo juvenil e da construção de trajetórias de vida pautadas na cidadania, na cultura e no trabalho digno.

Para fundamentar esta política pública, a SPS adota os seguintes princípios orientadores:

Equidade: assegurar acesso igualitário às oportunidades de Capacitação Social e Profissional, independentemente de gênero, raça, etnia, idade ou condição socioeconômica;

Participação Social: garantir a participação da comunidade e dos beneficiários na definição, implementação e avaliação dos projetos;

Eficiência e Eficácia: aplicar de forma ética e otimizada os recursos públicos, assegurando a consecução das metas em consonância com as especificidades regionais e locais;

Integração de Políticas Públicas: articular a capacitação com as políticas de juventude, saúde, educação, assistência social, trabalho e cultura, garantindo abordagem intersetorial;

Respeito à Dignidade Humana: assegurar que os programas e projetos respeitem a autonomia e valorização pessoal dos participantes;

Relevância: ofertar cursos que atendam às demandas reais do mundo do trabalho e sejam significativos para o desenvolvimento pessoal e profissional;

Sustentabilidade: implementar ações que promovam resultados duradouros, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local;

Efetividade Social: buscar melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade, com vistas à equidade e inclusão social;

Qualidade no Atendimento: aprimorar diretrizes pedagógicas e metodológicas para garantir a melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem.

As ações da SPS visam, de forma progressiva, inserir cidadãos em ocupações dignas, combater a pobreza e a discriminação, superar barreiras arquitetônicas e atitudinais, e ampliar as possibilidades de geração de trabalho e renda. Nesse âmbito, a COIS atua na Inclusão Social e Produtiva, promovendo medidas que assegurem igualdade de direitos e oportunidades, por meio de iniciativas de Capacitação e Qualificação



Social e Profissional articuladas à inserção no mundo do trabalho, ao estímulo do empreendedorismo individual, associativo e cooperativo e à expansão de oportunidades laborais.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento Público n.º 008/2026 as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que os atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão Cadastral emitida pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

b) declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta;

c) apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos no item 6.4.1.1, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do **ANEXO II**, às exigências contidas no item 6.4.5 deste Edital e ao **ANEXO III REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**.

4.3. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE a validação do cadastramento de parceiro de que trata a alínea “a” do item 4.2, não possuindo a SPS ingerência sobre o citado cadastro cabendo **exclusivamente** à OSC, com a máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias finalização, além da manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

4.4. Será celebrado apenas 1 (um) Termo de Colaboração para o lote indicado no item 2 deste Edital.

4.5. Não é permitida a atuação em rede.

4.6. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da proposta e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público n.º 008/2026, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, constituída através da Portaria n.º 589/2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de novembro de 2025, Série 2, Ano XVII, nº 224, é o colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público.

5.2. A Comissão de Seleção é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II**.

5.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

5.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.3.2. Configurado o impedimento, deverá ser designado, através de Portaria, membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho



no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público n.º 008/2026	24/02/2026 a 30/03/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs	31/03/2026 a 16/04/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	17/04/2026 a 27/04/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	28/04/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	29/04/2026 a 06/05/2026
6	Divulgação das interposições dos recursos	07/05/2026
7	Interposição de contrarrazões	08/05/2026 a 18/05/2026
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	19/05/2026 a 25/05/2026
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	26/05/2026
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	27/05/2026
11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018)	28/05/2026 a 29/06/2026

6.2.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo o início e fim exclusivamente em dia útil no âmbito da SPS.

6.3. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público n.º 008/2026

6.3.1. O presente Edital será divulgado na página do site eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social – SPS: www.sps.ce.gov.br, em área específica destinada ao Edital de Chamamento Público n.º 008/2026, qual seja na aba serviços, logo após publicações e, então, editais, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital de Chamamento Público n.º 008/2026.

6.4.1.1. Para os fins deste Edital, são os documentos de avaliação:

- a) a Certidão Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias, a fim de comprovar não somente o cadastro no e-parcerias;
- b) a Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I**;
- c) o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização de custos constante do **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**;



d) a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;
e) o Portfólio da OSC, contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) da Matriz de Avaliação e a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes;

6.4.2. A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente no **Setor de Protocolo da SPS**, em envelope fechado com identificação da OSC e meios de contato, com o título **“Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 008/2026**, no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza –CE, CEP nº 60.130-160, no horário de 8 h às 12 h e de 13 h às 17 h, de segunda a sexta-feira.

6.4.2.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações

Destinatário**Comissão de Seleção****Edital de Chamamento Público n.º** _____**Lote n.º** _____ (*)

*Identificar o lote de acordo com a Tabela 1, no item 2 do Edital.

Remetente**Razão Social da OSC:** _____ (*)**Representante Legal:** _____**Telefone do Representante Legal:** _____

*A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.

6.4.2.2. Na ocasião da entrega do envelope será aberto um número de processo (NUP) na SPS.

6.4.2.3. A proposta deverá ser apresentada em única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente. Considera-se via única a proposta recebida sob único NUP, ainda que dividida em mais de um volume.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela SPS.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para o lote.

6.4.4.1. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

6.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, por meio de errata divulgada no sítio eletrônico oficial, conforme item 6.3.1.

6.5.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.



6.5.3.1. As propostas apresentadas pelas OSCs deverão **obrigatoriamente** utilizar os quantitativos e valores previstos no **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**, ainda que a OSC interessada seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Os benefícios fiscais do CEBAS apenas serão considerados após a celebração da parceria, com eventuais ajustes no plano de trabalho, observando-se a proporcionalidade da aplicação nos custos diretos e indiretos.

6.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação constante no **ANEXO II**.

a) Para fins de pontuação no item D, **não** serão considerados:

a.1) Aditivos contratuais como instrumentos autônomos, por se tratarem de prorrogações ou alterações de um mesmo convênio;

a.2) Documentos que não comprovem relação direta com o objeto da parceria;

a.3) Publicações veiculadas exclusivamente nos canais de comunicação da própria OSC, tais como sites institucionais, jornais, revistas, cartazes ou outros meios equivalentes.

6.5.5. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. As OSCs que não cumprirem com as exigências do item 4.2 não terão suas propostas analisadas e, consequentemente, não avançarão para as etapas seguintes.

6.5.7. Serão eliminadas as propostas:

a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior à metade do total de pontos a ser atingido;

b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C), (D) e (E) da Matriz de Avaliação;

c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o detalhamento das despesas e o valor global proposto;

d) que estejam em desacordo com o Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente, com base em avaliação da Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível; ou

f) iguais ou redigidas parcialmente (em qualquer proporção) idênticas à proposta apresentada por outra OSC participante deste edital, sendo eliminadas todas as propostas assim caracterizadas, independente da data do NUP.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

a) maior pontuação obtida no item (A);

b) maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C);

c) mais tempo de constituição;

d) por sorteio, realizado na presença das OSCs empatadas.

6.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Edital de Chamamento Público n.º 008/2026, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

6.5.11. Ao final da avaliação, a Comissão de Seleção deverá emitir parecer técnico sobre a proposta mais bem classificada, pronunciando-se expressamente sobre:

a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) a viabilidade de sua execução.



6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A SPS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público n.º 008/2026, qual seja na aba serviços, logo após publicações e, então, editais, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na Tabela 2, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos terão que ser apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SPS, no mesmo endereço indicado no item 6.4.2.

6.7.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público n.º 008/2026 das dependências da SPS.

6.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões

6.8.1. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, em sua página oficial na internet, conforme Tabela 2, para apresentarem contrarrazões, se desejarem.

6.8.2. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as fora do prazo.

6.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso e a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 2.

6.9.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.

6.9.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

6.10.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção, após homologado, pela SPS, no sítio oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público n.º 008/2026, qual seja na aba serviços, logo após publicações e, então, editais.

6.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º da Lei nº 13.019/2014.

6.10.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração	28/05/2026 a 12/06/2026
02	Apresentação do Plano de Trabalho	28/05/2026 a 12/06/2026
03	Vistoria de funcionamento	15/06/2026 a 29/06/2026
04	Elaboração do instrumento	15/06/2026 a 29/06/2026
05	Vinculação orçamentária e financeira	15/06/2026 a 29/06/2026
06	Emissão do parecer jurídico	15/06/2026 a 29/06/2026
07	Formalização do instrumento	15/06/2026 a 29/06/2026
08	Publicidade do instrumento	15/06/2026 a 29/06/2026

7.2. Etapa 1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração

7.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

7.2.2. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto no item 7.2.3 deste Edital.

7.2.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, **expressamente**:

b.1) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; e

b.2) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) possuir:

c.1) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

c.3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c.4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) estar em situação regular e adimplente no cadastro de parceiros gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE.

7.2.3.1. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência de que trata a alínea “d” do item 7.2.3, será considerada a sua situação na data de assinatura do instrumento a ser celebrado, ficando a OSC dispensada de apresentar a certidão que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.



7.2.4. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/e-Parcerias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.2.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) sanções previstas nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- h) tenha sofrido condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, bem como que seus presidentes e/ ou quaisquer membros de sua diretoria tenham sido condenados pelos crimes previstos na Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010;
- i) tenha incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei Estadual nº 17.207/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.605/2020; ou
- j) tenha sofrido condenação em processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

7.2.6. Para fins de comprovação dos requisitos do item 7.2.3 e de que não incorre nos impedimentos do item 7.2.5, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhado de Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do Termo de Colaboração:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- c) procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, (dois) anos com cadastro ativo;
- e) Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;
- f) comprovante de Abertura da Conta da Parceria, entregue pela Caixa Econômica Federal, com dados da Conta Bancária específica e assinatura do responsável pela abertura;



g) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

g.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

g.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

g.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;

g.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

g.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

g.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC**;

i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL**;

k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**;

l) declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 17.207/2020, conforme modelo do **ANEXO VIII**;

m) Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), obtida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.2.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

7.2.8. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.2.9. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.2.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.2.11. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, podendo o procedimento ser repetido sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

7.2.12. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada para a Comissão de Seleção ou área técnica designada.

7.3. Etapa 2: Apresentação do Plano de Trabalho

7.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de



cálculo de que trata o item 6.4.1.1, “c”, nos moldes do **ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO.**

7.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

7.3.3. A Comissão de Seleção submeterá o Plano de Trabalho à área competente da SPS pela política pública de que trata a proposta, a qual emitirá Parecer Técnico com análise e manifestação acerca das exigências das alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

7.3.5. A estimativa de despesas de que trata alínea “f” do item 7.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

7.3.5.1. A cotação de preços deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

7.3.5.2. O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura no caso apresentado por meio eletrônico.

7.3.5.3. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 7.3.4 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.6. As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão.

7.3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto



da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto.

7.3.8.1. A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c”, o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade.

7.3.8.2. São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede do programa ou projeto, serviços de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviço de esgoto e telefone.

7.3.9. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo **vedado** o pagamento de despesas com:

a) taxa de administração, de gestão ou similar, da parceria;

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interveniente;

f) bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;

h) obras e serviços de engenharia.

7.3.10. As despesas inseridas no Plano de Trabalho serão objeto de avaliação da área técnica de que trata o item 7.3.3. e pela Assessoria de Controle Interno da SPS.

7.4. Etapa 3: Vistoria de funcionamento

7.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.

7.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

7.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

7.5. Etapa 4: Elaboração do instrumento

7.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.6. Etapa 5: Vinculação orçamentária e financeira

7.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.



7.7. Etapa 6: Emissão do parecer jurídico

7.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

7.8. Etapa 7: Formalização do instrumento

7.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

7.9. Etapa 8: Publicidade do instrumento

7.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. As OCSs deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;

c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.

e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

9.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e da legislação específica, a SPS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) declaração de inidoneidade.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

10.1.2.1 A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público, celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 10.1.

10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Titular da SPS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.3. As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

10.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

10.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.5.1.. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social – SPS na internet: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público n.º 008/2026.

11.2. Este Edital de Chamamento Público n.º 008/2026 deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou apresentar pedido de esclarecimento decorrente de dúvidas na interpretação deste Chamamento, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica (editais.cois@sps.ce.gov.br) ou protocolada na sede da SPS à Comissão de Seleção, cabendo a esta a resposta.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serem juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente



estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.

11.6.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019/2014.

11.7. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.8. O instrumento de parceria de que trata este Edital será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

11.9. A seleção de propostas não obriga a SPS a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.10.1 Os bens permanentes adquiridos com recursos desta parceria pertencerão à Administração Pública ao término da vigência, devendo ser incorporados ao seu patrimônio, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta do Termo de Colaboração (**ANEXO IX**).

11.10.2 A organização da sociedade civil deverá manter inventário atualizado durante a execução apresentar, ao final, a relação completa dos bens permanentes adquiridos, contendo, no mínimo, descrição, marca e modelo, número de série (quando houver), valor, nota fiscal e local de instalação, para fins de incorporação e registro patrimonial, nos termos deste Edital e do instrumento de parceria.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a) **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;**
- b) **ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO;**
- c) **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA;**
- d) **ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO;**
- e) **ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC;**
- f) **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL;**
- g) **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**
- h) **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020;**
- i) **ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Fortaleza-CE, na data da assinatura.

Jade Afonso Romero
Secretaria da Proteção Social – SPS



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 008/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração.

Local-UF, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 PORTARIA N.º 589/2025 | D.O.E DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

OSC PROPONENTE:	
PROCESSO Nº:	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:
LOTE:	

ANÁLISE DOS ITENS 4.2, 6.4.1.1 e 6.4.2.3 – EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO	
MEMBRO DA COMISSÃO:	CPF Nº:
QUESITO	CONCLUSÃO
a) A OSC está cadastrada no Sistema e-Parcerias? (Item 4.2, “a”)	() SIM () NÃO
b) A OSC apresentou Declaração conforme modelo constante no ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância? (Item 4.2, “b”)	() SIM () NÃO
c) A OSC apresentou a proposta contendo o detalhamento das despesas através de memória de cálculo? (Item 6.4.1.1, “c”)	() SIM () NÃO
d) A proposta está assinada pelo representante legal da OSC? (Item 6.4.2.3)	() SIM () NÃO
e) A OSC apresentou a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual? (Item 6.4.1.1, “d”)	() SIM () NÃO
f) A OSC apresentou o documento CMAS?	() SIM () NÃO
DESCCLASSIFICADA SEM ANÁLISE DA PROPOSTA	() SIM () NÃO
DATA DA ANÁLISE:	
ASSINATURA:	

ANÁLISE DA PROPOSTA					
MEMBRO DA COMISSÃO:				CPF Nº:	
ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
				DO CRITÉRIO	DO ITEM
(A) DA PROPOSTA: Informações sobre a	A proposta apresenta os quesitos “o que?”,	1,5	6,25		



adequação da proposta (ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados e o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações). OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica eliminação da proposta.	“quando?” e “onde?”, bem como as ações que serão desenvolvidas durante o período de execução.				
	A proposta apresenta o cronograma das ações a serem executadas e coerência com atendimento à demanda.	1,0			
	As metas a serem atingidas estão elencadas de forma clara, com indicadores físicos (unidade e quantidade), valor total e período de execução (inicial e final).	1,0			
	A proposta apresenta os resultados a serem alcançados	1,0			
	A proposta apresenta o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, com informações suficientes para a aferição dos gastos, nos termos do item 6.4.1.1, “c”.	1,0			
	A proposta apresenta, de forma separada, as despesas diretas da execução do objeto e os custos indiretos.	0,5			
	A proposta apresenta valor global.	0,25			
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política pública de que trata o item 2 do Edital. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica	A proposta apresenta objetivos, princípios e diretrizes adequados à política pública de que trata o item 2 do Edital.	1,5	1,5		



eliminação da proposta.					
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre esta e atividade proposta OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica eliminação da proposta.	A proposta está contextualizada com dados de pesquisas recentes.	1,0	2,0		
	A proposta apresenta embasamento teórico com as devidas referências.	1,0			
(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Comprovar, por meio de portfólio, experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica eliminação da proposta.	Comprovar parcerias firmadas e experiências, em cumprimento ao item 7.2.6, “g”, para execução do mesmo objeto ou de natureza semelhante, sendo considerados instrumentos celebrados nos últimos 5 (cinco) anos. (Cada comprovação será equivalente a 0,25 ponto)	1,5	2,0		
	Comprovar atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participações em eventos, dentre outros. (Cada comprovação será equivalente a 0,5 ponto)	0,5			
(E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 6.4.2.3. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica eliminação da proposta.	A proposta atendeu integralmente o item 6.4.2.3.	0,25	0,25		
(F) MONITORAMENTO DA OSC: No caso da OSC já ter firmado Termo de Colaboração e/ou Fomento com a SPS nos últimos 5 (cinco) anos, será feita a análise do instrumento.	Se houve rescisão do instrumento por razão não consensual.	Pontuação negativa de 10% (dez por cento) da totalidade dos pontos.			
PONTUAÇÃO POSITIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA					
PONTUAÇÃO NEGATIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA					
PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA					
OSC PROPONENTE:					
PROCESSO Nº:					



ANÁLISE/PARECER:

DILIGÊNCIA PARECER:

DATA DA ANÁLISE:

ASSINATURA:

ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil – OSCs interessada(s) poderão apresentar proposta de execução para o seguinte lote:

Quadro 1 – Demonstrativo do LOTE

Política Pública	LOTE	Projeto	Metas	Valores	Prazo de Execução
Inclusão Social e Produtiva – ações de qualificação social e profissional	01	Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA (Casa da Juventude Inclusão Ativa).	1. Implementação de um laboratório	R\$ 175.000,00	20 meses
			2. Capacitação Profissional	R\$ 340.000,00	

1. PROJETO ESTAÇÃO JUVENTUDE – CAJUÍNA (CASA DA JUVENTUDE INCLUSÃO ATIVA)

O Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA (Casa da Juventude na Inclusão Ativa), integrante do Programa Estação Juventude, configura-se como uma iniciativa intersetorial do Governo do Estado do Ceará, a ser executada por meio da Secretaria da Proteção Social (SPS) e da Secretaria da Juventude (SEJUV), com foco na promoção da inclusão social, econômica e digital de jovens, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no território do bairro Messejana e em áreas adjacentes, no município de Fortaleza/CE.

Alinhado às diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027 do Estado do Ceará, o Projeto visa contribuir para o desenvolvimento das potencialidades locais e para o fortalecimento da juventude enquanto sujeito de direitos, por meio da integração de ações nas áreas de cultura, tecnologia, educação, cidadania e economia criativa, em consonância com as políticas públicas voltadas à juventude.

A proposta do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA encontra-se estruturada em dois eixos estratégicos, conforme descrito a seguir:

Eixo I – Laboratório de Juventude Criativa:

Consiste na implantação e funcionamento de espaço tecnológico e formativo destinado ao estímulo do protagonismo juvenil, da leitura e da criatividade, dotado de notebooks de alto desempenho, softwares de criação digital, equipamentos de áudio e acervo de livros físicos e digitais. A metodologia pedagógica prevê a utilização de estratégias inovadoras que promovam a articulação entre conhecimento, lazer e pertencimento territorial, incluindo mecanismos de incentivo à leitura, associados ao uso qualificado dos recursos tecnológicos disponíveis.

Eixo II – Formação Profissional de Jovens:

Compreende a oferta de cursos de capacitação profissional em áreas relacionadas à economia criativa e às expressões culturais das juventudes, tais como **Design Gráfico, Podcast, Grafite, Tatuagem, Tranças e Penteados Afro**, entre outras. A metodologia formativa será desenvolvida a partir de três etapas



complementares:

I – *Estação Introdutória*, com conteúdos voltados à cidadania, direitos, ética e inserção no mundo do trabalho;

II – *Estação Específica*, destinada ao aprofundamento técnico e prático na área de formação escolhida;

III – *Estação Vivencial*, voltada à apresentação dos produtos e serviços desenvolvidos, à socialização com a comunidade e à culminância do processo formativo.

Para além da qualificação profissional, o Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA tem como objetivos transversais o fortalecimento da autoestima, do protagonismo juvenil e da permanência dos jovens nas políticas públicas, bem como o incentivo à construção de trajetórias profissionais sustentáveis, respeitando e valorizando a diversidade de saberes, identidades e vivências juvenis, em estreita relação com o território.

1.1 Público-alvo

O público-alvo do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA será composto por jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no município de Fortaleza/CE, com prioridade para aqueles domiciliados no bairro Messejana e em territórios periféricos adjacentes, tais como Curió e Lagoa Redonda, os quais apresentam indicadores sociais e econômicos críticos, a exemplo de elevados índices de violência letal contra adolescentes, baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e altas taxas de desemprego juvenil.

A proposta prioriza o atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica, cujas trajetórias de vida são marcadas por processos de exclusão social, exposição a riscos, baixa escolarização e restrito acesso às oportunidades de inserção no mundo do trabalho. Para fins de seleção e atendimento, poderão ser considerados critérios de priorização associados a marcadores sociais da desigualdade, tais como raça/cor, gênero, condição socioeconômica e território de residência, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas de juventude.

Durante o período de vigência da parceria, estimado em **20 (vinte) meses**, o Projeto tem como meta o atendimento de até **512 (quinhentos e doze) jovens**, por meio da realização de ciclos formativos trimestrais, contemplando cursos de qualificação profissional e ações complementares de formação cidadã e desenvolvimento pessoal (conforme detalhado no Quadro 2).

As ações previstas estarão fundamentadas na oferta de ambiente institucional adequado, pautado no acolhimento, na escuta qualificada, no aprendizado, na expressão criativa e no desenvolvimento de competências profissionais, com vistas à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica do público atendido.

2. EXECUÇÃO

A execução do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA observará cronograma físico-financeiro previamente definido, estruturado em quatro ciclos anuais de formação, com a realização de ações integradas nos eixos da qualificação profissional e da cultura digital, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

Para fins de operacionalização da parceria, as atividades serão desenvolvidas de forma sistematizada, contemplando as seguintes etapas:

2.1. Quantidade de Jovens por Ciclo de Formação:



Quadro 2

Ciclo	Número de turmas	Total de Alunos
1º Ciclo	6 turmas	84 jovens
2º Ciclo	4 turmas	60 jovens
3º Ciclo	4 turmas	56 jovens
4º Ciclo	4 turmas	56 jovens
Total anual	18 turmas	256 jovens/ano
Total do Projeto (2 anos)	36 turmas	512 jovens/anos

3. METODOLOGIA E ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESTAÇÃO JUVENTUDE CAJUÍNA

A execução do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA observará metodologia estruturada em fases e etapas operacionais integradas, em consonância com o plano de trabalho aprovado, compreendendo ações de planejamento, mobilização, formação, acompanhamento, certificação e encaminhamentos pós-curso.

3.1. Planejamento e Organização Inicial

Na fase de planejamento serão definidos o cronograma de execução das atividades e a organização pedagógica, considerando as demandas juvenis do território da Messejana e as diretrizes do Plano Plurianual do Estado do Ceará.

Serão ofertados cursos nas áreas da economia criativa, tais como Tatuagem, Tranças e Penteados Afro, Design Gráfico, Editor de Podcast e Grafite, a serem realizados exclusivamente na Casa da Juventude (CAJU) da Vila Social da Messejana, equipamento público dotado de infraestrutura adequada.

Responsáveis pela etapa: Equipe técnica da Secretaria da Juventude (SEJUV), da Secretaria da Proteção Social (SPS/COIS) e da Casa da Juventude (CAJU).

3.2. Mobilização, Divulgação e Inscrição

A mobilização do público-alvo será realizada de forma articulada entre a equipe técnica da CAJU, Organização da Sociedade Civil (OSC) executora e os órgãos parceiros, mediante estratégias territoriais, institucionais e digitais, conforme disposto na Seção 4 deste Edital.

As inscrições ocorrerão presencialmente nas dependências da CAJU, mediante orientação aos interessados quanto à carga horária, cronograma, critérios de participação e certificação, asseguradas as condições de acessibilidade e observância aos marcadores de vulnerabilidade social.

Responsáveis pela etapa: Equipe técnica da CAJU, OSC executora e articuladores da SEJUV.

3.3. Formação das Turmas e Organização Pedagógica

Encerrado o período de inscrições, as turmas serão constituídas respeitando os limites pedagógicos e técnicos de cada tipologia, observando-se:

- até 12 (doze) vagas por turma: Tatuagem, Tranças e Penteados Afro;
- até 16 (dezesesseis) vagas por turma: Design Gráfico, Editor de Podcast e Grafite.

Cada curso terá carga horária total de 100 (cem) horas, distribuídas nas seguintes estações formativas:

- I – Estação Introdutória (20h);
- II – Estação Específica (60h);
- III – Estação Vivencial (20h).

Os cursos serão executados em ciclos trimestrais, conforme os quantitativos definidos no item 2 deste Edital. Todos os educandos selecionados deverão ser devidamente cadastrados em sistema informatizado indicado pela Secretaria da Proteção Social (SPS).

Responsáveis pela etapa: OSC executora, equipe técnica da CAJU, Coordenação do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA (SPS/SEJUV), equipe pedagógica e assistente social do Projeto.



3.4. Execução das Ações Formativas e Laboratório de Juventude Criativa

As ações formativas ocorrerão nos turnos da manhã e da tarde, com carga horária diária máxima de (quatro) horas-aula, em ambientes compatíveis com cada tipologia, observadas as normas de segurança, higiene e acessibilidade.

Será assegurado o funcionamento do Laboratório de Juventude Criativa, espaço destinado ao estímulo à leitura, criatividade e cultura digital, conforme metodologia definida no plano pedagógico.

Responsáveis pela etapa: OSC executora sob a supervisão da Coordenação do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA.

3.5. Acompanhamento, Monitoramento e Controle de Frequência

Será realizado acompanhamento pedagógico e social contínuo dos participantes, com controle diário de frequência, registro das atividades desenvolvidas e monitoramento do desempenho.

Para fins de certificação, serão observados os seguintes critérios mínimos:

- frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
- substituições de participantes permitidas apenas nos primeiros 3 (três) dias letivos;
- caracterização de evasão: frequência inferior a 65% (sessenta e cinco por cento).

Ao final de cada ciclo formativo, será elaborado relatório técnico contendo análise quantitativa e qualitativa das ações e dos resultados alcançados.

Responsáveis pela etapa: OSC executora e Coordenação do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA (SPS/SEJUV).

3.6. Certificação, Culminância e Encaminhamentos Pós-Curso

Os participantes que cumprirem os requisitos de frequência e aproveitamento receberão certificado de conclusão, emitido pela OSC executora, conforme diretrizes da Secretaria da Proteção Social (SPS) e da Secretaria da Juventude (SEJUV).

Ao final de cada ciclo será realizada atividade de culminância, com apresentação dos produtos desenvolvidos e socialização dos aprendizados com a comunidade e parceiros institucionais.

Os egressos serão orientados quanto a oportunidades de continuidade formativa e inserção produtiva, em articulação com políticas públicas e serviços de inclusão produtiva.

Responsáveis pela etapa: OSC executora e Coordenação do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA (SPS/SEJUV).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

4.1. Mobilização e Seleção dos Jovens Educandos

4.1.1. Compete à Organização da Sociedade Civil (OSC) executora realizar, em articulação com a equipe técnica da Casa da Juventude – CAJU e sob acompanhamento da Coordenação do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA (SPS/SEJUV), as ações de mobilização e seleção dos jovens educandos, nos termos da metodologia prevista na Seção 3 deste Edital.

4.1.2. A OSC será responsável pela operacionalização do processo seletivo, incluindo o recebimento das inscrições, que deverão ocorrer presencialmente nas dependências da Casa da Juventude da Messejana, asseguradas as condições de acessibilidade, acolhimento e inclusão.

4.1.3. O processo seletivo somente poderá ser iniciado após a formalização e publicação do Termo de Colaboração, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

4.1.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá assegurar a sistematização, o registro, organização, a guarda e a confidencialidade das informações relativas aos jovens participantes, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com a legislação de proteção de dados pessoais vigente e com as diretrizes estabelecidas neste Edital e no respectivo Plano de Trabalho.

4.1.5. Compete à OSC realizar o cadastramento dos educandos selecionados em sistema informatizado ser indicado pela Secretaria da Proteção Social – SPS, observando rigorosamente os prazos, fluxos e procedimentos definidos pela Administração Pública.

4.1.5.1 A OSC deverá encaminhar à SPS, nos prazos estabelecidos, 01 (um) arquivo único, em formato PDF, contendo, por turma, os documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria, incluindo:



no mínimo:

I – registros de frequência dos educandos;

II – comprovação do recebimento das camisas;

III – listas de assinatura dos certificados emitidos;

IV – demais documentos exigidos para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas, nos termos dos arts. 63 a 69 da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

4.1.6. A divulgação do processo seletivo deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de materiais impressos e digitais, garantindo ampla publicidade e alcance territorial. Concluído o processo seletivo, a relação nominal dos jovens selecionados deverá ser divulgada no prazo máximo de 7 (sete) dias.

4.1.7. A OSC deverá reservar, sempre que houver demanda, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, asseguradas as condições de acessibilidade e os apoios necessários, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e demais normativos aplicáveis.

4.1.8. Todo o processo de mobilização e seleção será acompanhado e monitorado pela Coordenação do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA (SPS/SEJUV).

4.2. Contratação e Gestão de Pessoal

4.2.1. A OSC será integralmente responsável pela contratação, remuneração e pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos profissionais envolvidos na execução do Projeto, não cabendo à Secretaria da Proteção Social (SPS) qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.2.2. Os profissionais contratados deverão possuir formação, experiência e competências compatíveis com as áreas dos cursos ofertados e com o público juvenil atendido.

4.3. Material Didático, Insumos e Equipamentos

4.3.1. A OSC deverá fornecer todo o material didático, insumos e equipamentos necessários à execução das ações formativas, conforme previsto no plano de trabalho aprovado.

4.3.2. Os materiais deverão ser adequados às tipologias ofertadas, atualizados e pedagogicamente compatíveis, sendo de inteira responsabilidade da OSC sua aquisição, distribuição, controle e reposição.

4.3.3. A OSC será integralmente responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos no âmbito desta parceria, devendo promover, às suas expensas, as readequações, correções ou substituições necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

4.4. Qualidade Didático-pedagógica

4.4.1. A OSC deverá assegurar a qualidade pedagógica das ações formativas, adotando metodologias participativas, ativas e contextualizadas, em consonância com as diretrizes técnicas da SPS e da SEJUV.

4.4.2. Caberá à OSC promover o acompanhamento pedagógico permanente das atividades e dos profissionais envolvidos, sob supervisão da Coordenação do Projeto Estação Juventude – CAJUÍNA (SPS/SEJUV).

4.5. Instrumentais de Trabalho e Controle Administrativo

4.5.1. A OSC deverá providenciar, organizar e conservar os instrumentais de trabalho necessários à execução do Projeto, assegurando o devido controle de entrega e utilização, mediante registros formais.

4.6. Comunicação Visual e Divulgação Institucional

4.6.1. Todos os materiais produzidos e utilizados no âmbito do Projeto deverão conter as logomarcas da Secretaria da Proteção Social (SPS), da Secretaria da Juventude (SEJUV) e da OSC parceira, conforme manual de identidade visual fornecido pela SPS.

4.6.2. Os custos relativos à produção e distribuição dos materiais de comunicação visual e divulgação institucional serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

4.7. Emissão e Registro de Certificados

4.7.1. Compete à OSC a emissão dos certificados de conclusão dos cursos, conforme modelo padronizado fornecido pela SPS, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

4.7.2. A entrega dos certificados deverá ser formalmente registrada, mediante assinatura dos beneficiários ou sistema equivalente.



4.8. Acompanhamento dos Egressos

4.8.1. A OSC poderá orientar e encaminhar os jovens egressos, mediante manifestação de interesse, a serviços e políticas públicas de inclusão produtiva, incluindo o Sistema Nacional de Emprego SINE/IDT/CE.

4.8.2. Os egressos deverão ser registrados e acompanhados para fins de avaliação posterior dos resultados do Projeto, conforme orientações da SPS.

4.9. Monitoramento e Avaliação

4.9.1. A OSC deverá preencher e encaminhar mensalmente os instrumentais de monitoramento contendo informações quantitativas e qualitativas sobre a execução das ações, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de referência, ou conforme orientação técnica da SPS.

5. Execução Física e Financeira e Controle

5.1. A OSC deverá utilizar, sempre que exigido, os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br para o registro da execução física do objeto e para subsidiar as atividades de fiscalização.

5.2. A OSC deverá fornecer tempestivamente a Administração Pública estadual as informações e documentos necessários ao registro e à atualização da execução física e financeira no Transferegov.br, mantendo a documentação organizada e disponível para controle e prestação de contas.

5.3. A OSC deverá assegurar o livre acesso dos servidores da Administração Pública estadual, dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como da mandatária e do apoiador técnico, a todos os documentos e registros contábeis, sempre que solicitado.

6. DA PROPOSTA

A proposta a ser apresentada pela OSC deverá estar em conformidade com as diretrizes e parametrizações estabelecidas neste Edital de Chamamento Público n.º 008/2026, contemplando: a metodologia de trabalho a ser desenvolvida junto ao público prioritário, com ênfase em estratégias inclusivas, participativas e orientadas ao desenvolvimento de competências profissionais, sociais e pessoais; a descrição dos aspectos técnico-administrativos da execução; a estruturação de metas; a caracterização e mensuração do público-alvo, com identificação do perfil dos usuários (quantitativo, faixa etária e vulnerabilidades sociais); a qualificação da demanda, explicitando fundamentos da proposta; a caracterização da população beneficiária e apresentação de indicadores, dados e análise diagnóstica; a metodologia de ensino-aprendizagem, priorizando a inclusão produtiva; a apresentação de mecanismos de monitoramento e avaliação, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação e estratégias de aferição do alcance das metas; e, por fim, as estratégias de inserção dos egressos no mercado de trabalho, acompanhadas de metas e meios de verificação.

A proposta deverá, ainda, observar a meta de atendimento e o valor de referência definidos na parametrização, incluir obrigatoriamente as informações mínimas previstas no item 6.4.1.1, alínea “c”, estar alinhada às diretrizes constantes da justificativa deste Termo, bem como às normas e princípios da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, constituindo condição indispensável para a habilitação no presente Edital de Chamamento Público n.º 008/2026.

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

[TIMBRE DA OSCIP]

PLANO DE TRABALHO							
Nº do Edital de Chamamento Público:				Administração Pública:			
I – DADOS CADASTRAIS							
OSC Proponente:				CNPJ:			
Endereço:							
Cidade:	U.F:	CEP:		DDD/Fone:			
Conta corrente:		Banco:	Agência:	Praça de pagamento:			
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor:		CPF:			
Endereço:							
Cidade:	UF:	CEP:		DDD/Fone:			
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO							
Valor Global:				Data do Plano de Trabalho:			
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO							
Título do Projeto:							
Identificação do Objeto:							
Público-alvo:							
Justificativa da Proposição:							
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:							
Início:				Término:			
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS							
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.							
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO							
META 1		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO		
		UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL	
Descrição da Meta					mm/aa	mm/aa	
ETAPA 1.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Descrição da Etapa					mm/aa	mm/aa	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
META 2		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO		
		UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL	
Descrição da Meta					mm/aa	mm/aa	
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Descrição da Etapa					mm/aa	mm/aa	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2



ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

***1 NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica a natureza do item. Domínio: Serviço de Terceiros Pessoa Física, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo e outros.

***2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica outro tipo de despesa que não consta na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)
		100%	
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO		VALOR (R\$)
Mês			
VALOR GLOBAL DO PROJETO			

VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)

(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AÇÕES	META 01	MM/AA	MM/AA	SOMA
		(Valor)	(Valor)	(Total mês)
	META 2	MM/AA	MM/AA	SOMA
TOTAL	(Total meta)			

IX – ASSINATURA DA OSC

LOCAL E DATA

____/____/____

REPRESENTANTE DA OSC**X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

LOCAL E DATA

____/____/____

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

MEMÓRIA DE CÁLCULO (ITENS DE DESPESA)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**MEMÓRIA DE CÁLCULO (PESSOAL)**

						TOTAIS	
						Mês	Projeto
1. VANTAGENS E VENCIMENTOS							
1.1. FOLHA DE PAGAMENTO							
1.1.1. Cargo/Função	TURNO	QDE	Vlr. Unit. p/ S/BASE	Cargo/Função ADC.NOT.	Vr. Função	Mês	8 meses
1.1. SUBTOTAL							
1.2. ENCARGOS SOCIAIS							
A - INSS (26,8%) S/ Vr Folha							
B - FGTS (8,0% S/ Vr Folha)							
C - PIS (1% s/ Vr Folha) e S/ 1/12 de 13 e 1/3 Férias							
D - 13º Salário 01/12 (folha/12)							
E - Férias 1/3 (33,33% s/folha /12)							
F - INSS (1/12 13º e 1/3 Férias /26,8%)							
G - FGTS S/ 1/3 de Férias (8,0% E)							
H - FGTS S/13º Salário (8,0% D)							
I - VT (Vr VT x NVT x NP)-6% Desc Emp(p/mês)						-	-
J - VR (Vr (11,02) x (22) p/mês x nº Funcionários						-	-
1.2. SUBTOTAL							
1.3. PREVISÃO RESCISÃO						Mês	Projeto
1.3.1. Férias vencidas	1/12						
1.3.2. Multa rescisória	1/12						
1.3.4. Atestado médico ADM							
1.3.5. Atestado médico DEM							
1.3. SUBTOTAL							
2. DESPESAS						Mês	Projeto
2.1. Diárias e ajuda de custo						-	-
2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica							
2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Física						-	-
2.4. Material de Consumo							
SUBTOTAL							
3. DESPESAS INDIRETAS							
3.1. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica							
3.2. Material de Consumo							
SUBTOTAL							
VALOR TOTAL DO PROJETO						Mês	Projeto



ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL**

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos IV a VIII do §1º do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:



- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e de CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e de CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC não incorreu em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

Local-UF, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **/2026**
SACC nº
PR nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL SPS, E A XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representado(a) por seu Presidente, XXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, resolvem firmar presente Termo de Colaboração, de acordo com o Processo nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Constituição Estadual:

- a) na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) na Lei Estadual nº 15.175/2012;
- c) na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- d) no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- e) na Lei Estadual nº 19.382/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026);
- f) no Edital de Chamamento Público n.º 008/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto Estação Juventude CAJUÍNA**, credenciado e executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em XX de XXXXXX de XXXX, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

6.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 6.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à Administração Pública:

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;
- c) certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;
- f) fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- g) constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;
- i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - a.1) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br para o registro da execução física do objeto e para subsidiar as atividades de fiscalização, quando exigido.
- b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- d) comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
- e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;



- g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
 - g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.
- j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado.
- k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria, em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;
- k.1) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais, bens e serviços executados ou fornecidos no âmbito desta parceria, promovendo, às suas expensas, as readequações, correções ou substituições necessárias, sempre que constatadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto, sem ônus para a Administração Pública ou para a União;
- l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;
- m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:
- m.1) no caso de pessoa jurídica:
 - a) Certidão de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
 - c) Certidão de regularidade do FGTS;
 - d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
 - m.2) no caso de pessoa física:
 - a) Documento de Identidade;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.
 - m.3) A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nas alíneas “m.1” e “m.2”, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.
- n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, assegurando o livre acesso da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e externo estadual e federal, bem como da mandatária e do apoiador técnico, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se aprovada, ou da regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;
- n.1) fornecer tempestivamente à Administração Pública as informações e documentos necessários ao registro e à atualização da execução física e financeira no **Transferegov.br**, mantendo a documentação organizada e disponível para fins de controle e prestação de contas;
- o) propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública, órgãos de controle interno e externo estadual e federal, mandatária e apoiador técnico todos os meios e condições necessários ao



- acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta Colaboração;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- r) divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;
- s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- t) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e externo estadual e federal, bem como da mandatária e do apoiador técnico, aos processos, documentos, informações e registros contábeis relacionados à parceria, e aos locais de execução do objeto.
- u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCELIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência;
- c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

8.2. A liberação de recursos financeiros previstos no item 8.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b) ressarcimento de valores;
- c) aplicação no mercado financeiro.

9.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

9.3. A movimentação de recursos prevista no item 9.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

9.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

10.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do



instrumento de parceria.

10.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração do Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

11.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea “a” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

11.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “b” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “c” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 11.1 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

12.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 11.2;
- c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

12.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, organização da sociedade civil, além do disposto no item 12.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 12.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

12.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60



(sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos desta parceria serão de propriedade da Administração Pública.

13.2. A OSC deverá inventariar, guardar e conservar tais bens durante a vigência e, ao final, entregá-los à Administração Pública mediante termo de recebimento, com a documentação pertinente, para fins de incorporação, contabilização e definição de diretrizes de uso, observadas as exigências do convênio federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO

14.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento de que trata a cláusula 14.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012.

14.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor(a) do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- b) verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- d) suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- e) notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
- h) notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- i) registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto



aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os participantes unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

18.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

18.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

18.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

19.2. A alteração, de que trata o item 19.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

19.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

19.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta;
- d) alteração da classificação orçamentária;
- e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

19.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 19.4 se darão independentemente da anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam



agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.

f) bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

21.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

21.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, as pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Durante a execução desta parceria, as partes se comprometem a observar as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em especial:

- a) tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante implementação do presente instrumento apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) limitar o período de armazenamento de dados à duração necessária para implementar o presente termo e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, bem como qualquer outra medida preventiva, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 a 22, ambos da LGPD;
- e) fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra parte;
- f) não divulgar dados pessoais tratados na execução do presente instrumento às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 37 da LGPD; e
- h) comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos legais efeitos.



Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria da Proteção Social
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL